



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.447 /

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DOS LOTES QUE DESCREVE E A INTEGRAÇÃO DESTES AO PROJETO UNIÃO, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 3.991 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Ficam desafetados do domínio público os lotes nºs 20, 21, 28 e 30 do Loteamento Conjunto União I a seguir descritos, e fica autorizada a integração destes ao Projeto União, regulamentado pelo Decreto nº 3.991, de 28 de dezembro de 1989:

Lote nº 20: 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente para a Av. A; 16,00m (dezesesseis metros) do lado que confronta com a área de terceiros; 17,00m (dezesete metros) do lado que confronta com o lote nº 21; 10,00m (dez metros) nos fundos, confrontando com o lote nº 22, perfazendo uma área total de 165,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e cinco metros quadrados).

Lote nº 21: 10,00m (dez metros) de frente para a Av. A; 17,00m (dezesete metros) do lado que confronta com o lote nº 20; 18,00m (dezoito metros ) do lado que confronta com a Av. B; 10,00m (dez metros) nos fundos, confrontando com o lote de nº 22, perfazendo uma área total de 175,00 m<sup>2</sup> (cento e setenta e cinco metros quadrados).

Lote nº 28: 8,00m (oito metros) de frente para a Av. B; 20,00m (vinte metros) do lado que confronta com a parte da área verde e área do Ministério do Exército; 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) do lado que confronta com o lote nº 29; 8,00m (oito metros) nos fundos confrontando com área remanescente do referido loteamento, perfazendo uma área total de 162,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois metros quadrados).

Lote nº 30: 8,00m (oito metros) de frente para a Av. B; 21,00m (vinte e um metros) do lado que confronta com o lote de nº 29; 21,00m (vinte e um metros) do lado que confronta com a Av. C; 8,00m (oito metros) nos fundos, confrontando com a área remanescente do referido loteamento, perfazendo uma área total de 168,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados)

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-2-

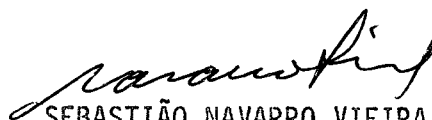
LEI Nº 4.447 - CONTINUAÇÃO /

ART. 2º - Os lotes mencionados no artigo anterior, serão repassados na forma de concessão de direito real de uso, obedecida fielmente a Lei nº 4.041, de 03 de julho de 1987.

ART. 3º - Ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 004/89, os memoriais descritivos e planta baixa.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JANEIRO DE 1989 .

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

XX  
XX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 165, de 31/01/89.